

DECRETO N.º 1593, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Estabelece expediente em turno único a ser cumprido pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição considerável das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, num período de dificuldades financeiras,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido entre às 12 h às 18 h, para a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, às 7 h às 13 h, para os demais Órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir do dia 30 de Setembro de 2013 e por prazo indeterminado, com vistas à diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no *caput* do artigo, os serviços considerados de caráter essencial, tais como: Creche Municipal, Escolas Municipais, Atendimento Veterinário, Serviços de Inseminação Artificial, Serviços de Vigilância, Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Serviços de Remoção de Pacientes, Serviços de Transporte Escolar e ASEMA, que devem funcionar de forma a resguardar as situações de caráter emergencial.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 25 de Setembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário de Administração e Planejamento.